

F 06
67

Programa de Ação nos Domínios da Agricultura e das Florestas

Entre

O Ministério da Agricultura e do Mar da República Portuguesa

E

O Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural da República Democrática e Popular da Argélia

O Ministério da Agricultura e do Mar da República Portuguesa, representado pelo Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária (INIAV) e o Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural da República Democrática e Popular da Argélia, representado pelo Institut National de la Recherche Forestière (INRF), doravante designados por "Signatários";

Tendo em conta os Protocolos de Cooperação nos domínios da agricultura, das florestas, da saúde animal e da sanidade vegetal, assinados entre os governos de Portugal e da Argélia a 28 de novembro de 2013;

Considerando a importância de reforçar as relações bilaterais e o trabalho conjunto entre os institutos de investigação dos dois Estados nos domínios da agricultura e das florestas;

Considerando a disponibilidade de ambos os Signatários para trocarem, transferirem e partilharem conhecimentos e experiências no domínio da investigação e da inovação;

Convictos de que a investigação e a inovação desempenham um papel importante no desenvolvimento dos setores da agricultura e das florestas,

Acordam o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O Instituto português INIAV e os Institutos argelinos INRAA, INRF, INPV e INMV desenvolverão a sua cooperação nos domínios da agricultura, das florestas, da saúde animal e da sanidade vegetal, nomeadamente, através da organização de ações de formação e da realização de projetos de investigação e de inovação nestas áreas.

Para tanto, estes Institutos devem tomar as iniciativas necessárias tendo em vista:

1 – Levar a cabo iniciativas de intercâmbio no que diz respeito a:

- estruturas, funcionamento e organização científica, bem como estratégias no campo da investigação e da inovação;
- programas de investigação e de formação.

P 216
7

2 – Partilhar experiências e conhecimentos ao nível das suas equipas de investigação, organizando visitas, ações de formação, missões de trabalho e seminários focados em problemas comuns.

3 – Realizar projetos de investigação comuns ou complementares e dar início a participações conjuntas, no âmbito de candidaturas a projetos de investigação.

Artigo 2.º

Programas de Cooperação

Este Programa de Ação aplica-se através de projetos trianuais, com elaboração de relatórios anuais.

As delegações de ambos os Signatários reunir-se-ão alternadamente nos dois Estados para validarem os projetos e acompanharem a sua execução. Estas delegações deverão analisar as atividades anteriores, avaliá-las e elaborar programas para os dois anos seguintes, especificando os objetivos, as atividades de cooperação previstas e o orçamento disponível para cada área.

Os programas de cooperação aprovados por ambos os Signatários serão incluídos como Anexos ao presente plano de ação.

Artigo 3.º

Programação conjunta

Os Signatários promoverão a participação de organismos públicos e privados, instituições académicas e empresas dos dois países em projetos de investigação e de desenvolvimento tecnológico realizados ao abrigo do presente Programa de Ação.

Além disso, promoverão a participação em programas multilaterais geridos no âmbito da UE e dos países mediterrânicos.

Artigo 4.º

Autoridades Competentes

As autoridades representantes acima mencionadas são responsáveis pela aplicação do presente programa: da parte portuguesa, o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária (INIAV), da parte argelina, o Institut National de la Recherche Agronomique d'Algérie (INRAA), o Institut National de la Recherche Forestière (INRF), o Institut National de la Protection des Végétaux (INPV) e o Institut National de la Médecine Vétérinaire (INMV).

can

316
69

Artigo 5.º

Publicação dos resultados da investigação

Os resultados da investigação e do desenvolvimento tecnológico obtidos no âmbito do presente Programa de Ação poderão ser publicados após autorização prévia dos dois Signatários.

Artigo 6.º

Financiamento

Todas as despesas efetuadas no âmbito do presente Programa de Ação dependem da disponibilidade orçamental dos Signatários, de acordo com a legislação e regulamentação em vigor em ambos os Estados.

Artigo 7.º

Produção de efeitos

O presente Programa de Ação entrará em vigor a partir da data da sua assinatura por um período de três (3) anos, renovável pelo mesmo período, com o acordo expresso de ambas as partes.

Cada Signatário poderá comunicar a sua intenção de denunciar o presente Programa de Ação, a qualquer momento, mediante notificação por escrito ao outro Signatário. Esta cessação da produção de efeitos ocorrerá seis (6) meses após a data da notificação, não afetando as ações em curso, salvo acordo em contrário entre os dois Signatários.

Feito em Lisboa, a 20 de novembro de 2014, em dois exemplares originais em árabe, francês e português, sendo todos os textos igualmente autênticos.

**Pelo Ministério da Agricultura e do
Mar da República Portuguesa**

Nuno Canada
Instituto Nacional de Investigação
Agrária e Veterinária (INIAV)

**Pelo Ministério da Agricultura e do
Desenvolvimento Rural da República
Democrática e Popular da Argélia**

Mr. Abdellah NEDJAH
Institut National de la Recherche
Forestière (INRF)





CF P 6/6
67

Mr. Fouad CHEHAT
Directeur de l'Institut National de la
Recherche Agronomique d'Algérie
(INRAA)

Mr. Khaled MOUMENE
Directeur Général de l'Institut
National de la Protection des Végétaux
(INPV)

Mr. Hacene BOUDOUKHA
Directeur Général de l'Institut
National de la Médecine Vétérinaire
(INMV)

Anexo 1
Programa de cooperação para o período 2014-2017

Área	Tituto/objetivos	Coordenador algeriano	Coordenador português	Observações
Agricultura	<ul style="list-style-type: none"> - Produção Sustentável; - Melhoramento das Plantas; - Desenvolvimento e diversificação de espécies forrageiras - Melhoramento do Trigo; - Desenvolvimento da Agricultura Sustentável. 	INRAA	INIAV	
Sobreiro				
Florestas	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolvimento e gestão sustentável do montado. - Classificação, transformação e utilização da cortiça. 	INRF	INIAV	
Saúde animal	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolvimento de testes de diagnóstico; - Estudos epidemiológicos e caracterização de agentes encontrados; - Apoio à avaliação da eficácia da monitorização e controle da resistência bacteriana aos antibióticos pela rede de laboratórios veterinários; - Apoio ao estudo do nível da presença de resíduos de antibióticos em produtos à base de carne, nomeadamente nas carnes de aves; - Apoio à implementação de um plano nacional de vigilância de «Listeria monocytogenes» em produtos lácteos e derivados; - Apoio ao reforço das capacidades de diagnóstico de confirmação das patologias dos equídeos; - Apoio ao estudo da doença de Newcastle na Argélia (caracterização do vírus em circulação); - Apoio a o reforço das capacidades de pesquisa e determinação de substâncias de doping do cavalo. 	INMV	INIAV	

2014-2017

6/6
6-1

Sanidade Vegetal	<ul style="list-style-type: none">- Desenvolvimento da monitorização e controlo de pragas e doenças;- Desenvolvimento e modernização dos mecanismos de extensão agrícola no domínio da protecção das culturas;- Reforço da capacidade de diagnóstico e de controlo regulamentar ;- Desenvolvimento e generalização do sistema de proteção biológica e integrada de pragas / Controle de Pragas para as culturas estratégicas contra os bioagressores com impacto económico.	INPV	INIAV
------------------	--	------	-------